



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 27/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBALAGEM E TRANSPORTE AÉREO E/OU TERRESTRE DE ENCOMENDAS E CARGAS, EM ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA NK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2020 a 16/12/2023, e a empresa **NK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.711/0001-72, sediada na cidade de Brasília-DF, na ADE Conjunto 14, Lote 09, subsolo, Águas Claras, CEP: 71.988-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, **KLEBSON SILVA SARAIVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 463.203.423-15, portador da cédula de identidade nº 4.305.589, expedida pela SSP/DF, em conformidade com a documentação contida no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SUAP/CFMV) Nº 0110035.00000046/2022-80**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBALAGEM E TRANSPORTE AÉREO E/OU TERRESTRE DE ENCOMENDAS E CARGAS, EM ÂMBITO NACIONAL, COMPREENDENDO A COLETA, REMESSA, ENTREGA E TAXAS DE REDESPACHO E SEGURO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022 (COMPRASNET - UASG 389.185)**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 9.507/2018, aplicando-se, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP de nºs 05/2017 e 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de embalagem e transporte aéreo e/ou terrestre de encomendas e cargas, em âmbito nacional, compreendendo a coleta, remessa, entrega e taxas de redespacho e seguro, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 03/2022;
 - 1.2.3. Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 03/2022, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As condições e detalhamento das atividades que serão executadas estão previstas no **Item 4 do TR e no Item 9 do ETP**, anexos ao Edital.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 155.998,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais)**, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados, considerando, para tanto, o desconto fixo e irrevogável de **62,15% (sessenta e dois inteiros e quinze centésimos por cento)**, conforme o detalhamento de preços abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/PREÇOS DE REFERÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TABELA DAS COMPANHIAS AÉREAS	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
1	Taxa de Coleta	R\$ 82,46	R\$ 2,00	62,15 %	R\$ 155.998,00
	Taxa de Entrega	R\$ 83,46	R\$ 2,08		
	Taxa de Redespacho	R\$ 294,46	R\$ 3,53		
	Taxa de Emergência	R\$ 325,76	R\$ 2,56		
	Taxa de Seguro (ad valorem) - %	0,58 %			

4.2. As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 5 do Termo de Referência**, anexo ao Edital⁽¹⁾.

¹ Registre-se, em especial, o item 5.2: *Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará os valores de acordo com as tabelas de preços das companhias aéreas e terrestres vigentes à época (optando sempre pelo valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional) e das taxas necessárias (coleta, entrega, redespacho ou emergência), sendo considerado para pagamento o desconto fixo e irrevogável ofertado pela CONTRATADA, incidente sobre os referidos valores para cada serviço demandado.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho abaixo:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 - Frete e Transporte de Encomendas - PJ
Nota de empenho: 698/2022 Tipo: Estimativo. Emissão: 30/05/2022
Centros de Custos: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos 1.02.01.001 - Sessões Plenárias Ordinárias 2.02.01.001 - Câmara Nacional de Presidentes

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir de 1º/06/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no **Item 7 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com a exigência expressa no item 12 do Termo de Referência. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 7.5.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.5.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.5.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 7.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. As condições sobre o controle e fiscalização do objeto estão previstas no **Item 13 do Termo de Referência**, anexo ao Edital⁽²⁾.

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO

9.1. As condições do recebimento e aceitação estão previstas no **Item 3 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da CONTRANTE e CONTRATADA estão previstas no **Item 8 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas estão previstas no **Item 10 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

² Conforme o item 13.1: “Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos funcionários do CFMV Cláudio Nogueira dos Santos (Mat. CFMV nº 0223), Gustavo Wambier Gusso (Mat. CFMV nº 0335) e Sílvia Rosângela Marinho de Oliveira (Mat. CFMV nº 0302), telefones (61) 2106-0450, (61) 2106-0423 e (61) 2106-0463, respectivamente e e-mail eventos@cfmv.gov.br, ou por outro representante indicado pelo Departamento de Administração do CFMV (DEPAD), devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 13.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
 - 13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante; ou
 - 13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.
- 14.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
- 14.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.
- 14.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.5.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

14.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 31 de maio de 2022.

FRANCISCO
CAVALCANTI DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital por FRANCISCO
CAVALCANTI DE ALMEIDA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33683111000107, ou=Pessoa Física A3,
ou=ARSEPPRO, ou=Autoridade Certificadora
SERPRO/ACEF, cn=FRANCISCO CAVALCANTI DE
ALMEIDA
Dados: 2022.06.01 11:41:07 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

Contratante

NK LOGISTICA E
TRANSPORTES
LTDA:32270711000172

Assinado de forma digital por
NK LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA:32270711000172
Dados: 2022.06.01 14:17:50
-03'00'

NK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ETP



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de embalagem e transporte aéreo e/ou terrestre de encomendas e cargas, em âmbito nacional, compreendendo a coleta, remessa, entrega e taxas de redespacho e seguro, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E OUTROS

2.1. O CFMV tem como propósito promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista, por meio da normatização, fiscalização, orientação, valorização profissional e organização das classes diretamente ou por intermédio dos CRMV's.

2.2. O planejamento e a organização de congressos, reuniões, seminários, fóruns e eventos em geral são atividades essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos do CFMV e para o contínuo fortalecimento das atividades desse Órgão, bem como para interação com atores governamentais e com a sociedade civil.

2.3. O suporte logístico-operacional para a realização de um evento (em seu todo ou em parte), assim como a prestação de serviços específicos análogos à realização de eventos, no âmbito deste Órgão, demanda esforços e recursos específicos e que nem sempre se enquadram nas atividades normalmente desenvolvidas pelas diversas unidades do CFMV ou em suas finalidades, tornando necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) nestes ramos.

2.4. O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV prevê realizar, ao longo do corrente ano, eventos previstos em seu planejamento anual (a programação informada pela área de planejamento do CFMV segue no **anexo 2** deste instrumento), assim como poderá realizar outros eventos ou atividades afins, por iniciativa ou aprovação de sua Diretoria ou Plenário, no decorrer dos próximos 12 meses. Tendo em vista que a realização dos eventos mencionados, ou de seus análogos, prevê a necessidade de transporte de equipamentos eletroeletrônicos e materiais de apoio do CFMV a serem utilizados durante os dias em que serão executados, bem como que esta Autarquia não dispõe de embalagens apropriadas para tal, é imprescindível a contratação de empresa transportadora para atender a demanda mencionada de eventos e atividades correlatas, tais como transporte de impressos, mobiliários, computadores e outros equipamentos eletrônicos ou de apoio, para estandes institucionais do CFMV, exposições, Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e outros locais, em âmbito nacional, conforme consta da Cláusula I deste Termo de Referência.

2.5. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO COMO COMUM E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

2.5.1. Considerando que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, entende-se que a futura contratação se enquadra como de natureza COMUM. E aliada essa condição ao fato de existirem no mercado diversas empresas que fornecem os objetos pretendidos com as especificações e a qualidade desejados, o critério de julgamento em questão é aferido pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre as tabelas das companhias aéreas e terrestres para as taxas de serviços, exceto sobre o valor do seguro (Taxa de Seguro *ad valorem*).

2.6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, DA NECESSIDADE OU NÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA NATUREZA GLOBAL E DA COTA RESERVADA, DA PARTICIPAÇÃO (NÃO) EXCLUSIVA DE ME/EPP, DA NATUREZA CONTINUADA E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

2.6.1. O Estudo Técnico Preliminar fez-se necessário visto, inclusive, que também é preconizada pela legislação atualmente vigente a demonstração da viabilidade técnica para contratação. Diante dos motivos expostos, apresenta-se Estudo Técnico Preliminar no **ANEXO 1** deste Termo de Referência.

2.6.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução, logo, a contratação se dará pela natureza global.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.6.3. DA COTA RESERVADA - Não se aplica tal condição considerando as condições peculiares da execução do serviço, ou seja, sua divisibilidade poderá causar riscos à futura execução e impactando diretamente no objetivo do interesse público.

2.6.4. DA PARTICIPAÇÃO (NÃO) EXCLUSIVA DE ME/EPP – Considerados os valores previamente levantados, conforme o item 9.1 do Estudo Técnico Preliminar (**Anexo 1 deste TR**), que oscilam em torno de 156 mil reais, a participação não deverá ser exclusiva para ME/EPP, visto que o contrato tende a ser superior a 80 mil reais, valor limite para tal exclusividade pela LC 123/2006.

2.6.5 DA NATUREZA CONTINUADA – Observada a menção do item 6.1 do ETP (**Anexo1**), “*somente nos últimos 10 anos o CFMV contou com os seguintes contratos com objeto semelhante: Contrato CFMV 21/2012 (e aditivo), Contrato CFMV nº 26/2014 (e seus cinco aditivos consecutivos) e Contrato CFMV nº 09/2021 (e aditivo).*”, fica exemplificada com clareza a importância e o aspecto essencial de se manter ininterruptamente o serviço de embalagens e transporte de cargas no Conselho Federal de Medicina Veterinária, como serviço de natureza continuada, submetendo-se aos termos e valendo-se das prerrogativas do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993.

2.6.6. DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO – De acordo com a Lei nº 8666/1993, artigo 78, inciso VI, “*a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outros, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato*” e por esse motivo, ficarão permitidas apenas as situações em que forem utilizados os serviços de filiais, filiadadas e representantes regionais nos moldes do que se observa na sub cláusula **11.2.1.** deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. A execução do objeto dar-se-á de maneira indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Termo de Referência.

3.2. Os serviços contratados serão prestados no(s) trecho(s) solicitados(s) pelo CFMV à CONTRATADA, devendo as cargas para transporte serem embaladas e identificadas pela referida empresa (utilizando caixas de papelão próprias, ou embalagens específicas apropriadas de responsabilidade da contratada, fitas adesivas e impressos de identificação de remetente/destinatário), bem como serão observando os prazos de retirada e entrega.

3.3. O recebimento dar-se-á conforme o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade de toda prestação do serviço e consequente aceitação.

3.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a prestação dos serviços, com o recolhimento da nota fiscal referente aos serviços prestados e o recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após análise e eventual contestação por parte da CONTRATANTE ou correção eventual de lançamentos efetuados pela CONTRATADA em nota fiscal.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PRAZOS, ITENS PREVISTOS E VALOR ESTIMADO

4.1 DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos, **contados a partir do horário da coleta da carga** (quando se tratar de transporte aéreo. Em caso de transporte terrestre, o período deverá ser dobrado):

- a)** Até 24 (vinte quatro) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste e Cidades com mais de 200 (duzentos) mil habitantes que tenham aeroportos;
- b)** Até 36 (trinta e seis) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Norte e Nordeste;
- c)** Até 48 (quarenta e oito) horas, no interior dos Estados e Cidades das respectivas regiões que não estejam na condição da letra “a”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- d) Realizar a coleta das cargas ou encomendas (no local da coleta até a localidade de entrega da carga), nos locais indicados pelo CFMV, em dias úteis, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- e) Para as coletas emergenciais, que porventura vierem a ocorrer, serão definidos outros períodos e horários pelo CFMV, sendo que neste caso a empresa será informada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Além do previsto nas letras “d” e “e”, a contratada deverá disponibilizar atendimento, aos sábados, domingos e feriados. Sendo que neste caso a empresa será informada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a demanda e nos trechos a serem indicados pelo CFMV.

4.1.3. O maior número de cargas e encomendas, poderão ser despachadas de Brasília-DF.

4.1.4. Os serviços serão solicitados pelo Departamento de Administração – DEPAD/Eventos, gestor do contrato ou funcionário autorizado, sendo realizada a coleta por meio de formulário de autorização enviado por e-mail.

4.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS PREVISTOS PARA SEREM TRANSPORTADOS

4.2.5. A empresa contratada deverá prestar serviços de embalagem e transporte aéreo e/ou terrestre de encomendas e cargas (equipamentos eletroeletrônicos, itens de mobiliário, impressos e materiais de apoio) em âmbito nacional, compreendendo a coleta, remessa, entrega e taxas de redespacho e seguro, de até 3612 kg, conforme as demais condições e exigências estabelecidas contidas neste instrumento. O peso mencionado foi estimado com base nos quantitativos e pesos apresentados nos subitens 9.1 e 9.2 do Estudo Técnico Preliminar que consta do Anexo 1 deste Termo de Referência. De acordo com os mesmos subitens, o valor estimado para o total do contrato a ser firmado é de R\$ 155.998,00.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto a ser contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados, considerando, para tanto, o desconto fixo e irrealizável sobre as tabelas das companhias aéreas, conforme o detalhamento abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DAS COMPANHIAS AÉREAS	VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO
ÚNICO	Taxa de Coleta				R\$ XX.XXX,XX
	Taxa de Entrega				
	Taxa de Redespacho				
	Taxa de Emergência				
	Taxa de Seguro (ad valorem) - %				

5.2. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará os valores de acordo com as tabelas de preços das companhias aéreas e terrestres vigentes à época (optando sempre pelo valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional) e das taxas necessárias (coleta, entrega, redespacho ou emergência), sendo considerado para pagamento o desconto fixo e irrealizável ofertado pela CONTRATADA, incidente sobre os referidos valores para cada serviço demandado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.2.1. O cálculo do preço a ser cobrado será efetuado:

5.2.1.1. Por encomenda transportada, em cada percurso, multiplicando-se o peso da carga em quilogramas (kg) pelo valor monetário do quilograma indicado na respectiva coluna de peso constante da Tabela de Preços.

5.2.1.2. Caso o resultado da multiplicação seja inferior ao valor da coluna “taxa mínima”, das tabelas de preços, será cobrada a taxa mínima.

5.2.1.3. As taxas de coleta e de entrega serão cobradas pelo transporte de cargas de até 10 (dez) quilogramas.

5.2.1.4. No caso de cargas com peso superior a 10 (dez) quilogramas, para cada quilograma excedente ao décimo serão cobradas sobretaxas adicionais de coleta e de entrega, multiplicando-se o peso em quilogramas excedente ao décimo pelos valores das sobretaxas (coleta e entrega) e adicionando-se aos resultados as taxas básicas (para coleta e entrega de cargas até 10 kg).

5.2.1.5. Os valores das tarifas contratadas poderão ser atualizados sempre que for publicado regulamento ou autorizado aumento de preços pela ANAC e ANTT. Os aumentos ocorridos deverão ser comunicados à CONTRATANTE por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento será feito pelo CFMV a cada serviço executado, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

5.4. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser correspondentes ao pedido na Ordem de Serviço, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.6. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia corrido, ao final de cada serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.7. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

5.8. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, de cada serviço executado, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo, do contrato ou da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

5.9. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com a descrição do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.15. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.17. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste objeto estarão relacionadas a seguinte rubrica: Conta 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 – frete e transporte de encomendas PJ.

6.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei nº 8.666/93.

7.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, compete à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

8.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

8.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, compete à **CONTRATADA**:

8.2.1. Prestar o serviço nos termos definidos neste Instrumento;

8.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

8.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

8.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

8.2.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

8.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

8.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

8.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

8.4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.5. É vedado à CONTRATADA:

8.5.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

8.5.2. Subcontratar seu objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 3º (terceiro) dia;

b) moratória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 3 (três) dias;

c) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, por extravio e danos causados ao objeto e nos casos de falha na execução ou de inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. As multas previstas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V.

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA XI – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de contratação será exigida, no que couberem ao objeto em tela, os documentos constantes da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.1.1. habilitação jurídica;

11.1.2. regularidade fiscal e trabalhista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.1.3. qualificação econômico-financeira; *(Para o atendimento da qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante)*

11.1.4. qualificação técnica;

11.1.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

11.1.6. certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. O licitante também deverá apresentar:

11.2.1. comprovação, no ato do cadastro da proposta, de que possui filiais, empresas filiadas e ou representantes regionais em todas as capitais dos estados e no Distrito, através de contrato autenticado. Esta determinação se fundamenta no fato de que a remessa poderá ter origem nos estados, caso de remanejamento de material. Há possibilidade, também, de que o material transportado chegue fora do horário de expediente do órgão, assim, esse mesmo deverá ficar guardado em local seguro para entrega posterior.

11.2.2. no ato do cadastro da proposta, as apólices referentes ao seguro obrigatório da Responsabilidade Civil do Transportador de Cargas –RCTR-C (cobertura de danos causados por acidente), Responsabilidade Civil Facultativa – RFC-DC (cobertura de roubo ou desaparecimento), e de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas – RCTA-C (cobertura da carga contra perda e danos), as quais deverão cobrir também o transporte efetuado por meio de filiais ou representantes regionais.

11.2.3. no ato do cadastro da proposta, comprovante de credenciamento da licitante como agenciadora de cargas de transporte aéreo junto a, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas que atuem em âmbito nacional. Deverá constar no documento a informação de que a licitante encontra-se em situação regular com suas obrigações contratuais perante às companhias.

11.3. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica informando que mantém ou já manteve por pelo menos um ano contrato similar, com outra instituição, pública ou privada, do porte do CFMV ou maior.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA

12.1. Conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Empresa Contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, emitida por instituições autorizadas.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos funcionários do CFMV Cláudio Nogueira dos Santos (Mat. CFMV nº 0223), Gustavo Wambier Gusso (Mat. CFMV nº 0335) e Sílvia Rosângela Marinho de Oliveira (Mat. CFMV nº 0302), telefones (61) 2106-0450, (61) 2106-0423 e (61) 2106-0463, respectivamente e e-mail eventos@cfmv.gov.br, ou por outro representante indicado pelo **Departamento de Administração do CFMV (DEPAD)**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

13.4. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

13.5. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

- 14.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;
- 14.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:**
- 14.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
- 15.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.
- 15.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.5.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.6.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Gustavo Wambier Gusso
Relações Públicas

Matrícula CFMV Nº 0335 – CONRERO 6/722

16 - DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

- 16.1.** Aprovo o termo de referência e encaminho os autos para demais ações necessárias.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO 1 do TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

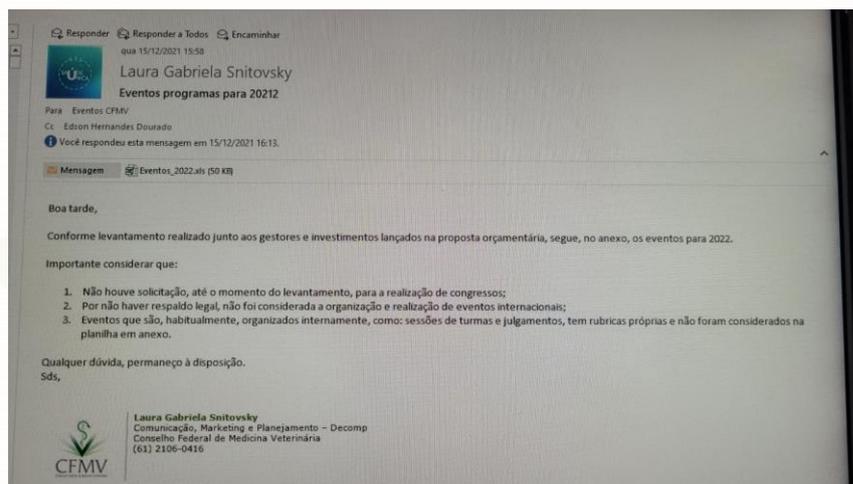
1 - Descrição do objeto

1.1. O presente estudo tem por objeto verificar se há viabilidade e pertinência em se contratar empresa de prestação de serviços de embalagem e transporte aéreo e/ou terrestre de encomendas e cargas, em âmbito nacional, compreendendo a coleta, remessa, entrega e taxas de redespacho e seguro, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência a ser elaborado em decorrência das conclusões aqui obtidas.

2 - Origem da demanda

2.1. O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV prevê realizar, ao longo do corrente ano, eventos previstos em seu planejamento anual (a programação informada pela área de planejamento do CFMV segue no anexo 2 deste instrumento), assim como poderá realizar outros eventos ou atividades afins, por iniciativa ou aprovação de sua Diretoria ou Plenário, no decorrer dos próximos 12 meses. Tendo em vista que a realização dos eventos mencionados, ou de seus análogos, prevê a necessidade de transporte de equipamentos eletroeletrônicos e materiais de apoio do CFMV a serem utilizados durante os dias em que serão executados, bem como que esta Autarquia não dispõe de embalagens apropriadas para tal, faz-se necessário encontrar a melhor solução para a demanda por transporte e embalagem acima apresentada.

2.2. Foto do e-mail encaminhado pelo DECOMP contendo a estimativa de eventos para 2022



2.3. Foto da planilha do DECOMP contendo a estimativa de eventos para 2022.

Comissões	Projecção de Eventos 2022	Quantidade
Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal (CONMLV)	Forum das Comissões Nacional e Regionais de Medicina Veterinária Legal	2
Comissão de Animais Selvagens	Forum das Comissões Nacional e Regionais de Animais Selvagens	2
Comissão Nacional de Educação da Medicina Veterinária (CNE/MV)	Seminário Nacional de Educação da Medicina Veterinária	2
Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária (CNSPV)	Seminários nacionais de atualização em Saúde Pública Veterinária	2
Comissão Nacional de Tecnologia e Higiene Alimentar (CONTHA)	Forum das Comissões Nacional e Regionais de Tecnologia e Higiene Alimentar	2
Comissão Nacional de Educação em Zootecnia (CNEZ)	Forum das Comissões Nacional e Regionais de Zootecnia do Sistema CFMV/CRMVs	2
Comissão Nacional de Desastres em Massa Envolvendo Animais (CNDA)	Forum das Comissões Nacional e Regionais de Desastres em Massa Envolvendo Animais do Sistema CFMV/CRMVs	2
Comissão Nacional de Bem-Estar Animal (COBEA)	Seminário Nacional de Bem-Estar Animal	2
	TOTAL	16
GABINETE / SECRETARIA GERAL	Projecção de Eventos 2022	Quantidade
Câmara Nacional de Presidentes	Realizadas em diferentes estados do Brasil	4
Sessão Plenária Ordinária	Realizadas em diferentes estados do Brasil	4
Sessão Plenária Extraordinária	Realizadas na Sede do CFMV - DF	4
	TOTAL	12
ENCONTROS DE PROFISSIONAIS	Projecção de Eventos 2022	Quantidade
Encontro de Advogados e Assessores Jurídicos do Sistema CFMV/CRMVs	semiciclo definido	1
Encontro de Profissionais de Comunicação do Sistema CFMV/CRMVs	semiciclo definido	1
Encontro de Assessores Contábeis do Sistema CFMV/CRMVs	semiciclo definido	1
Encontro dos Profissionais de Informática do Sistema CFMV/CRMVs	semiciclo definido	1
	TOTAL	4
	TOTAL GERAL DE EVENTOS	32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.4. Adequação da demanda

2.4.1. Considerado o volume da demanda prevista somente na programação anual de eventos encaminhada pela área de planejamento do CFMV, considerando a realidade orçamentária desta Autarquia e os custos médios já estimados para contratação de empresa transportadora (item 9 deste estudo e seus subitens), considerando o descarte das opções pelo transporte em carro do CFMV e por Correios (apontadas no item 8 deste estudo e seus subitens) e considerando, sobretudo, o tipo e quantitativo de eventos previstos que precisarão contar impreterivelmente de transporte de cargas, elencamos o que segue:

2.4.2. Faz-se necessário contratar transportadora e embaladora para até 12 eventos anuais, sendo 04 Câmaras Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs - CNPs, 04 Sessões Plenárias do CFMV - SPOs a ocorrerem fora da Sede do CFMV e mais 04 eventos externos, visto que alguns dos eventos poderão ser realizados em Brasília – DF, onde não há a necessidade da transportadora e, em outros casos, os equipamentos, materiais e mobiliários podem diferir dos que quais o CFMV dispõe e poderão ter, inclusive, possibilidade de ser contratados com maior racionalidade de custos na localidade de realização dos eventos e atividades afins, caso haja contrato firmado entre o CFMV e uma empresa organizadora de eventos que preveja tais itens ou faça uso de adiantamentos de recursos financeiros para essa finalidade, a depender da especificidade e valor do que se necessite. Há que se contratar, no entanto, empresa para transporte e embalagem das cargas mencionadas para as CNPs, SPOs e uma média de 04 outros eventos com o mesmo formato, a exemplo de encontros profissionais ou fóruns, por utilizarem os equipamentos e materiais do CFMV, seja por suas especificidades, por segurança na transmissão ou gravação dos eventos ou por suas peculiaridades logísticas.

2.4.3. Além do exposto nos dois parágrafos acima, acrescente-se que há pouca ou nenhuma diferença entre que se utiliza e se transporta nos tipos de evento citado, repercutindo em uma estimativa clara sobre pesos e volumes a constar de um processo de contratação. Estimados 12 eventos, com despachos de envio e retorno, 3612 kg é o total de peso a se contratar, considerado o que se estima no subitem 9.2 deste estudo.

3 - Necessidade da contratação

3.1. Necessita-se contratar empresa transportadora para atender a demanda mencionada de eventos e atividades correlatas, tais como transporte de impressos, mobiliários, computadores e outros equipamentos eletrônicos ou de apoio, para estandes institucionais do CFMV, exposições, Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e outros locais, em âmbito nacional, visto que verificadas outras hipóteses de atendimento, tais como contratação de itens na localidade de realização das atividades ou o transporte por carro ou correios, mostraram-se menos adequadas, conforme informamos nos itens 2.4 e 8 (e seus subitens) deste estudo.

3.2. Observando-se que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com a elaboração de um Termo de Referência, utilizando especificações usuais de mercado, entende-se que a eventual contratação se enquadra como de natureza COMUM. E aliada essa condição ao fato de existirem no mercado diversas empresas que fornecem os objetos pretendidos com as especificações e a qualidade desejados, o critério de julgamento em questão é aferido pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre as tabelas das companhias aéreas e terrestres para as taxas de serviços, exceto sobre o valor do seguro (Taxa de Seguro *ad valorem*). Destaque-se, também, que outras definições acerca da contratação, a exemplo de sua natureza, deverão constar de forma expressa do já mencionado Termo de Referência a ser elaborado.

4 - Alinhamento Estratégico

4.1. Objetivo Estratégico: Promover o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista, por meio da orientação, valorização profissional e organização das classes, de forma direta diretamente ou por intermédio dos CRMVs e outras parcerias.

4.2. Descrição do objetivo: Prover o CFMV de meio para transportar e embalar equipamentos, adequado em quantidade e qualidade para atender eventos institucionais e atividades correlatas que estimulem o desenvolvimento da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como promovam interação com atores governamentais e com a sociedade civil.

5 - Requisitos da contratação

5.1. Para fins de contratação da empresa transportadora será exigida, no que couberem ao objeto em tela, os documentos constantes da Lei nº 8.666/93, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.1.1. habilitação jurídica;
 - 5.1.2. regularidade fiscal e trabalhista;
 - 5.1.3. qualificação econômico-financeira; *(Para o atendimento da qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante)*
 - 5.1.4. qualificação técnica;
 - 5.1.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
 - 5.1.6. certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2. O licitante também deverá apresentar:
- 5.2.1. comprovação, no ato do cadastro da proposta, de que possui filiais, empresas filiadas e ou representantes regionais em todas as capitais dos estados e no Distrito, através de contrato autenticado. Esta determinação se fundamenta no fato de que a remessa poderá ter origem nos estados, caso de remanejamento de material. Há possibilidade, também, de que o material transportado chegue fora do horário de expediente do órgão, assim, esse mesmo deverá ficar guardado em local seguro para entrega posterior.
 - 5.2.2. no ato do cadastro da proposta, as apólices referentes ao seguro obrigatório da Responsabilidade Civil do Transportador de Cargas –RCTR-C (cobertura de danos causados por acidente), Responsabilidade Civil Facultativa – RFC-DC (cobertura de roubo ou desaparecimento), e de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas – RCTA-C (cobertura da carga contra perda e danos), as quais deverão cobrir também o transporte efetuado por meio de filiais ou representantes regionais.
 - 5.2.3. no ato do cadastro da proposta, comprovante de credenciamento da licitante como agenciadora de cargas de transporte aéreo junto a, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas que atuem em âmbito nacional. Deverá constar no documento a informação de que a licitante encontra-se em situação regular com suas obrigações contratuais perante às companhias.
- 5.3. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica informando que mantém ou já manteve por pelo menos um ano contrato similar, com outra instituição, pública ou privada, do porte do CFMV ou maior.

6 - Adequação da solução proposta

6.1. A contratação de empresa especializada no transporte e embalagem de cargas, além das vantagens apresentadas nas justificativas do item 8, apresenta-se não só adequada como usual e frequente, visto que tem sido utilizada há muitos anos pelo CFMV, com raros registros de problemas. Há título de exemplo, somente nos últimos 10 anos o CFMV contou com os seguintes contratos com objeto semelhante: Contrato CFMV 21/2012 (e aditivo), Contrato CFMV nº 26/2014 (e seus cinco aditivos consecutivos) e Contrato CFMV nº 09/2021 (e aditivo).

7 - Levantamento de mercado

7.1. Embora tenha sido viável realizar estimativa preliminar de preço com base na última contratação realizada, sugere-se que os valores de mercado sejam levantados na etapa de pesquisa de preços, prevista por lei, por uma questão de economia de tempo e para que se evite o retrabalho, considerada a variação frequente de preços verificada nos últimos meses, em decorrência do sensível período econômico/social/sanitário que atualmente atravessamos em escala global, acrescido do cenário de guerra visto no leste europeu nas últimas semanas.

7.2. Destaque-se, também, que foram verificadas outras soluções existentes no mercado, tais como o transporte via Correios/ECT e com transporte próprio do CFMV (automóvel da Autarquia), conforme menção no item 8.2 deste estudo. Contudo, as soluções diferentes da escolhida mostraram-se ou mais dispendiosa ou mais improvisada e insegura, conforme o que relata o Processo Eletrônico 0110035.00000019/2022-32, SUAP/CFMV, também mencionado no mesmo item 8.2.

8 - Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

8.1. Considerando a demanda existente por transporte e embalagem de materiais, equipamentos e itens afins analisada neste estudo, verificamos as opções viáveis para solucionar o problema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.2. Demanda semelhante já havia sido objeto de análise por diferentes áreas do CFMV recentemente, quando da contratação do objeto do Processo Eletrônico 0110035.00000019/2022-32, SUAP/CFMV, que contratou serviços semelhantes a atender à I Câmara Nacional de Presidentes de 2022 e outros eventos realizados pelo CFMV no mesmo espaço físico e no mesmo período. Assim com neste estudo, naquele processo considerou-se a possibilidade de utilização de outras opções para atendimento da demanda, sendo elas a utilização do carro do CFMV ou o envio via Correios. Conforme o que foi constatado através das conclusões apresentadas na Informação CFMV/DEPAD/Eventos nº 01/2022 – SUAP e na análise do Despacho do DEPAD #6421 – SUAP, o transporte por carro e o envio pelos Correios, respectivamente, se mostravam menos adequadas ou vantajosas, seja pelo tempo de deslocamento e riscos envolvidos, a exemplo do deslocamento por carro, seja também pelo tempo e pelos custos excessivos, a exemplo do envio pelos Correios.

8.3. No sentido oposto, a opção pela contratação, por licitação, de uma empresa transportadora caminha na direção da racionalidade, da economicidade e da viabilidade, atendendo com segurança a demanda existente, demonstrando ser a melhor solução, lastrada ainda pelo fato de ser tradicionalmente utilizada pelo CFMV, como se vê no item 6 deste estudo, quando são mencionados os contratos com transportadoras firmados na última década: Contrato CFMV 21/2012 (e aditivo), Contrato CFMV nº 26/2014 (e seus cinco aditivos consecutivos) e Contrato CFMV nº 09/2021 (e aditivo).

9 - Estimativas preliminares dos preços

9.1. O valor estimado para uma operação de envio e retorno corresponde ao da última contratação do CFMV para esse tipo de serviço, R\$ 12.999,00 (referente à contratação de 301 kg, distribuídos em 42 volumes), realizada através do Processo Eletrônico 0110035.00000019/2022-32, SUAP/CFMV, valor que não dista das contratações imediatamente anteriores, consequentes do Contrato CFMV nº 09/2021. Uma vez que os valores de remessa não variam substancialmente, visto que há uma certa padronização para os itens de envio e, considerando ainda a demanda dimensionada, equivalente à utilização dos serviços para uma média de 12 eventos, o valor estimado para contratação oscila em torno de R\$ 155.998,00.

9.2. O valor estimado refere-se à contratação de até 3.612 kg, em média 504 volumes, obtido através da multiplicação do número de operações previstas (12) pelos quantitativos da planilha abaixo relacionada:

Itens *numeração corrigida	Descrição	Volumes	KG
9.2.1	Caixa de Som com as seguintes dimensões: Alt 0,70cm Lar 0,40cm Comp 0,40cm	3	35
9.2.2	Mala com Bandeiras dos estados com os prismas, com as seguintes dimensões: Alt 0,80cm Lar 0,50cm Comp 0,40cm	1	15
9.2.3	Mesa de Som com as seguintes dimensões: Alt 0,40cm Lar 0,50cm Comp 0,30cm	2	12
9.2.4	Microfone sem Fio com as seguintes dimensões: Alt 0,40cm Lar 0,20cm Comp 0,20cm	3	5
9.2.5	Microfone sem Fio gooseneck com case com as seguintes dimensões: Alt 0,40cm Lar 0,20cm Comp 0,60cm	8	60
9.2.6	Monitor de 20 polegadas	1	8
9.2.7	Fios e extensão uma caixa com as seguintes dimensões: Alt 0,80cm Lar 0,56cm Comp 0,50cm	1	30
9.2.8	Material de expediente e gráfico e processos caixas com as seguintes dimensões: Alt 0,80cm Lar 0,50cm Comp 0,40cm	3	35
9.2.9	Refletor Canhão com as seguintes dimensões: Alt 0,40cm Lar 0,20cm Comp 0,20cm	4	10
9.2.10	Suporte para TV com as seguintes dimensões Alt 0,70cm Lar 0,50cm Comp 0,40cm	3	18
9.2.11	Álcool em gel caixa com 6 de 250ML com as seguintes dimensões: Alt 0,30cm Lar 0,30cm Comp 0,40cm	5	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.2.12	TV de 55 polegadas.	3	30
9.2.13	Tripé para Caixa de Som com as seguintes dimensões: Alt 1,10cm Lar 0,40cm Comp 0,60cm 1x050	2	15
9.2.14	Tripé para Filmadora com as seguintes dimensões: Alt 0,60cm Lar 0,40cm Comp 0,50cm	3	18
9.2.15	Valor total de volumes e pesos	42	301
9.2.16	A contratada assegurará os objetos transportados, com valor da garantia estabelecido na planilha de contratação apresentada na sub cláusula 6.1 deste instrumento.		

10 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

10.1. A licitação será para ampla concorrência, diante da possibilidade de participação direta de diversas empresas no certame licitatório, ampliando assim a concorrência, com fundamento no art. 49, III, da Lei 123/2006.

10.2. Por entendermos que o serviço almejado não apresenta como característica a segmentação de especializações ou atividades que levem ao melhor aproveitamento do mercado e à ampliação da competitividade caso se divida a solução, **não deverá haver parcelamento da solução.**

11 - Resultados pretendidos

11.1. Pretende-se transportar e embalar com eficiência e qualidade equipamentos, materiais e mobiliários para eventos do Conselho Federal de Medicina Veterinária e atividades a estes correlacionas, em âmbito nacional.

12 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

12.1. O presente estudo fundamenta-se, principalmente, nos critérios da razoabilidade, da eficiência, da racionalidade e da economicidade compatíveis com os bons princípios e as boas práticas da administração pública e apresenta a contratação de empresa especializada como melhor solução VIÁVEL para atender a demanda por transporte e embalagem ora existente.

Brasília, 22 de março de 2022.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Gustavo Wambier Gusso
Relações Públicas

Matrícula CFMV Nº 0335 – CONRERO 6/722



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

PROPOSTA VENCEDORA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Conselho Federal de Medicina Federal – CFMV
Sia Trecho 06 Lote 130 e 140
Telefones: 2106-0440 e 2106-0444
Cep: 71205-060

Data 24/05/2022 as 10:00h

Pregão Eletrônico CFMV nº 03/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme especificações que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL: NK Logística e transportes LTDA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 32.270.711/0001-72 – 07.995.173/001- 53

REPRESENTANTE E CARGO: Klebson Silva Saraiva – Diretor Sócio

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: 4.305.589 SSP DF e CPF 463.203.423-15

ENDEREÇO: ADE Conjunto 14 Lote 09, Águas Claras - Brasília/DF

CEP: 71.988-000

TELEFONE: (61) 3358-8709

E-MAIL: comercial@nktransportes.com.br

DADOS BANCÁRIOS (banco/agência e conta): Banco do Brasil - AG 2895-9 C/C 71089-0

2. CONDIÇÕES GERAIS

A PROPONENTE declara conhecer e aceitar os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e atender às exigências de habilitação previstas no edital.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e quantidade de itens cotados e exigências para habilitação.

No valor acima está incluso todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo o fornecimento de insumos, equipamentos, veículos e demais bens necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários,

NK Logística e Transportes LTDA.

ADE Conjunto 13 – Lote 30 – Parte

Samambaia - CEP: 72.314-713

Brasília - DF

comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Validade da Proposta: 60 dias contados da data de abertura desta proposta.

DADOS DA LICITANTE

Nome empresarial: NK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA		CNPJ:32.270.711/0001-72
Endereço:ADE CONJUNTO 14 LOTE 09		Tel/Fax:61 3358-8709
CEP:71988-000	Cidade: BRASILIA	UF:DF
Banco:BANCO DO BRASIL	Agência: 2895-9	C/C: 71089-0

DADOS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:KLEBSON SILVA SARAIVA		
Endereço:QS 05 RUA 866 CASA 07		
CEP:71,956-720	Cidade:AGUAS CLARAS	UF: DF
CPF:463.203.423-15	Cargo/Função	DIRETOR - PROPRIETARIO
RG:4.305.589	Órgão Expedido:SSP DF	
Naturalidade:CODO MA	Nacionalidade:BRASILEIR O	
Profissão:EMPRESARI O	Estado Civil:CASADO	

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme detalhamento dos serviços abaixo.

NK Logística e Transportes LTDA.

ADE Conjunto 13 – Lote 30 – Parte

Samambaia - CEP: 72.314-713

Brasília - DF

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TABELADAS COMPANHIAS AÉREAS	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
1	Taxa de Coleta	82,46	2,00	62,15%	R\$ 155.998,00
	Taxa de Entrega	83,46	2,08		
	Taxa de Redespacho	294,46	3,53		
	Taxa de Emergência	325,76	2,56		
	Taxa de Seguro(ad valorem) - %	0,58%			

LOGÍSTICA & TRANSPORTES

Brasília – DF, 24 de maio de 2022.


Klebson Silva Saraiva
 RG: 4.305.589 SSPDF
 CPF: 463.203.423-15

NK Logística e Transportes LTDA.
 ADE Conjunto 13 – Lote 30 – Parte
 Samambaia - CEP: 72.314-713
 Brasília - DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

NOTA DE EMPENHO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 714/2022 - SECOF/CONT/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV	Nota de empenho	Exercício
00.119.784/0001-71	698	2022
Número: 698 Tipo: Estimativo	Processo: 0110035.00000046/2022-80 Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico	Emissão: 30/05/2022
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 - Frete e Transporte de Encomendas - PJ		
Favorecido Nome: NK Logística e Transportes Ltda Endereço: ADE Conjunto 13 Lote 30 Parte Bairro: Samambaia Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 72314713 Telefone: (61) 3358-8709 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 07.995.173/001-53		
CNPJ/CPF 32.270.711/0001-72	Dados Bancários Banco: 001 Conta: 71089 - x Agência: 2895 - 9	
Valor: 34.443,06 Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Seis Centavos		
Histórico: Valor empenhado a NK Logística e Transportes Ltda para contratação de serviços de embalagem e transporte de cargas para o período de junho a dezembro/2022		
Centros de Custos		Valor Saldo
1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos		10.000,00 10.000,00
1.02.01.001 - Sessões Plenárias Ordinárias		9.443,06 9.443,06
2.02.01.001 - Câmara Nacional de Presidentes		15.000,00 15.000,00
Total		34.443,06
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
138.801,00	34.443,06	104.357,94

Brasília-DF, 30 de maio de 2022

Luciana Morcelles dos Santos
Contadora
CRC-DF nº 7385/O-5
358.536.461-68

Impresso pelo usuário luciana em 30/05/2022 às 11:04

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Morcelles dos Santos, Empregado - SFGSUP - SECOF/CONT, em 30/05/2022 11:06:08.
- Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV, em 30/05/2022 11:07:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 15719
Código de Autenticação: 5633c976f9





CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 6, Lotes 130/140, Setor de Indústrias, Brasília / DF, CEP 71205060

Documento Digitalizado Público

CONTRATO CFMV 27/2022 - NK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022)

Assunto: CONTRATO CFMV 27/2022 - NK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022)

Assinado por: Francisco Junior

Tipo do Documento: CONTRATO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Alves Lopes Júnior, Empregado - SFGMED - SECLC**, em 01/06/2022 16:13:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 33362

Código de Autenticação: 459617b927

